



CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA MG



**EXMO. SR.**

**VEREADOR ANÍSIO CLEMENTE**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**

O Vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

*“Acredita os parágrafos 1º e 2º ao art. 91 da lei 2.590 de 2017 e dá outras providências.”*

**PROJETO DE LEI Nº 2087 /2021**

§ 1º - Fica equiparado o benefício de produtividade de fiscalização do caput do artigo a todos integrantes da Guarda Civil Municipal, por exercerem atividade de fiscalização municipal e apoio em assuntos, a fiscalização de ocupações irregulares em terrenos públicos, poluição sonora, fiscalização ambiental, defesa civil, fiscalização do comércio, fiscalização dos decretos de combate ao Covid-19, entre outros.

§ 2º - O Poder Executivo terá o prazo de até 180 dias para a concessão do benefício aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Câmara Municipal de Nova Lima, em 28 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Cláudio José de Deus**  
**Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima**

[claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br)

Praça Bernardino de Lima, 229 – 3º Andar – Centro. Nova Lima/ MG.  
Telefone: 31 3542.5948

## **JUSTIFICATIVA**

A Guarda Civil de Nova Lima, exerce atividade de fiscalização e apoio às vigilâncias municipais de diversos setores das secretarias municipais, garantindo o poder de polícia administrativa e execução de serviços públicos.

A lei 2.590, além de supressão de direitos aos integrantes da Guarda Civil, não reconheceu a atividade de fiscalização, mesmo exercendo a atividade afim, gerando receita a municipalidade em assuntos afetos a trânsito e meio ambiente.

Recentemente, fomos atingidos pela Covid-19, que aumentou o risco de morte aos integrantes e população em geral, aos quais o Poder Público confere a fiscalização dos decretos de combate ao Covid-19, em linha de frente.

A excelente fiscalização da Covid, gera economia a municipalidade, diminuindo as internações e conseqüentemente na preservação à vida.

A Lei Municipal 2.781 de 07 de julho de 2020, em seu art. 3º, conferiu aos agentes da Guarda Civil a fiscalização e função de linha de frente, ao combate a Covid-19.

A função de fiscalização de locais e pessoas na pandemia foram ratificados pelos decretos municipais 9.957 de março de 2020, 10.008 de 07 de abril de 2020, 10.768 de janeiro de 2021, 11.036 de janeiro de 2021, 11.036 de março de 2021, 11.484 de julho de 2021.

Algumas ocorrências da Guarda Civil de Nova Lima tomaram repercussão nacional nos últimos dias, como o fechamento de grandes eventos em descumprimento dos decretos de enfrentamento a Covid.

É certo que as fiscalizações municipais não são realizadas exclusivamente por setores de fiscalizações, aos quais também são exercidas pelos integrantes da instituição da Guarda Civil Municipal.

O respectivo Projeto de Lei visa corrigir distorções causadas pela Lei 2.590/17, ao qual ocorreu perda significativa nos vencimentos dos servidores da segurança municipal.

**[claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br)**

Outro ponto é a disparidade financeira entre servidores que exercem funções equiparadas no exercício de poder de polícia administrativa.

É de suma importância que tais distorções sejam corrigidas antes da abertura de edital de concurso público, aprovados nesta Casa Legislativa, para que ocorra a devida previsão orçamentária.

O prazo de até 180 dias, é justificado pela necessidade de regulamentação municipal, em caso de falta de previsão orçamentária para este corrente ano.

A Guarda Civil, além de todas as justificativas enumeradas, exerce atividades essenciais adquiridas após o edital de concurso no ano de 2004, principalmente no exercício ao poder de polícia municipal e no combate à violência.

Câmara Municipal de Nova Lima em 28 de setembro de 2021.



---

**Vereador Cláudio José de Deus**  
**Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima**

[claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br)

Praça Bernardino de Lima, 229 – 3<sup>º</sup> Andar – Centro. Nova Lima/ MG.  
Telefone: 31 3542.5948